

## ATO REGULAMENTAR N° XXX/2014-GPGJ

Dispõe sobre a extensão da gratificação de risco de vida ao cargo de Analista Ministerial – Assistente Social e demais servidores pertencentes ao quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão que desempenham atividades externas às dependências do órgão, na forma do art. 19, "caput", da Lei 8.077/2004.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia que se atribui aos servidores públicos, insculpido no art. 39, §1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de atividades que representam risco a servidores que não ocupam a condição de executores de mandados e, por isso, fazem jus a uma contrapartida pecuniária da administração com vistas a resguardá-los;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma retribuição padronizada em função da atividade externa efetivamente exercida ao órgão Ministerial;

### RESOLVE

Estender a gratificação de risco de vida, prevista no art. 19, "caput", da Lei 8.077/2004, ao cargo de analista ministerial-assistente social e demais servidores que executam atividades externas ao local de sua lotação no âmbito do Ministério Público, nos seguintes termos:

Art. 1º A gratificação de risco de vida é devida a todo e qualquer servidor que exerça suas atribuições em ambiente externo ao da sua lotação.

Art. 2º A gratificação de risco de vida, que constitui salário de contribuição para os servidores do Ministério Público, incidirá sobre os vencimentos do cargo efetivo na proporção de 20% do salário base.

Art. 3º A gratificação de risco de vida será devida, independente de motivação, a técnicos ministeriais executores de mandados, motoristas e assistentes sociais; e, desde que comprovada a necessidade em ato motivado, será concedida também a auxiliares, demais técnicos administrativos e analistas ministeriais.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput do artigo será feita junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas através de pedido protocolado com a justificativa e autorização do chefe imediato.

§ 2º Se esporádica a atividade externa, a concessão da gratificação de risco de vida será suspensa.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA) .....de .....de 2014.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão